



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000  
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



## LEI Nº 3.597/2021

De 25 de novembro de 2021

### **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREGO DE ADOLESCENTES E JOVENS NA CIDADE DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do §3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Pilar do Sul, o Programa de Incentivo ao Emprego de Adolescentes e Jovens na Cidade de Pilar do Sul.

**Art. 2º** - Todas as concessões e permissões de bens públicos, ou renovações, para empresas na cidade de Pilar do Sul deverão constar no Edital e no contrato a obrigatoriedade da concessionária/permissionária manter 10% (dez por cento), no mínimo, de seu quadro de funcionários dentre jovens de 16 a 24 anos.

**§1º** - A obrigatoriedade se aplica somente para empresas com mais de 4 (quatro) funcionários, sendo no mínimo 1 (um), desprezando-se as frações resultantes da aplicação do percentual.

**§2º** - Poderão ser computados no percentual apontado pelo "caput" os estagiários conforme regra legal.

**Art. 3º** - O número de contratados por meio de terceirizações pela própria concessionária/permissionária será utilizado como base de cálculo do percentual apontado artigo 2º.

**Parágrafo único** - A obrigação de contratação mínima será sempre do concessionário/permissionário em contraprestação ao concedido pelo município, não importando quais sejam os tipos de contratação ou ajuste desta com terceiros.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

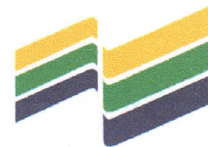


# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de novembro de 2021.

**SILVIO TSUTOMU YASUDA**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Câmara Municipal de  
Pilar do Sul, na data supra.

**LUCAS DE GÓES VIEIRA JÚNIOR**  
Diretor Legislativo